



AUTORIZAÇÃO N.º 8364 /2014

I. Relatório

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa (NIPC 504898710) com sede em Rua José Régio, nº3 - Trofa notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de clientes.

Foram solicitados diversos esclarecimentos, os quais foram prestados oportunamente.

II. Do Pedido

-A Requerente presta serviços de apoio domiciliário e acompanhamento a pessoas idosas com alojamento.

-Com o presente tratamento pretende a gestão de clientes/utentes.

-Os dados pessoais objeto de recolha são os seguintes:

1. Dados dos clientes – nome, data de nascimento, nacionalidade, morada, contactos telefónicos, n.º de BI/Cartão do Cidadão, n.º de identificação fiscal, n.º de beneficiário da Segurança Social, N.º do Serviço Nacional de Saúde, subsistema de saúde, rede social de suporte, NIB, banco, titular da conta, forma de pagamento, nome e contacto do médico assistente, situação clínica, grupo sanguíneo, história médica, relatório médico, deficiências/incapacidades, mobilidade, higienização, alimentação, medicação, serviços solicitados, grau de dependência, motivos do pedido, serviços prestados, ocupação de tempos livres e visitas domiciliárias, tipo de contrato, descontos atribuídos, data de início e cessação do serviço, motivo da cessação, identificação do responsável pelo acesso à chave do domicílio e regras de utilização, imagem e som dos utentes e convicções religiosas;
2. Identificação das pessoas próximas do cliente – nome, morada e contactos telefónicos;



-Os dados são recolhidos de forma directa, mediante preenchimento de fichas de inscrição.

-Os titulares dos dados ou os seus representantes legais, prestam o consentimento específico para cada uma das valências prestadas pela responsável pelo tratamento. Os dados de saúde constam de um "processo de saúde", ao qual têm acesso apenas os profissionais afetos ao respetivo serviço e para tal autorizados.

-Pretende-se a comunicação de dados (os estritamente necessários) para a Segurança Social, Finanças, Câmara Municipal da Trofa, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, Tribunais e Hospitais.

-Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

-Pretende-se a conservação dos dados pelo tempo de 10 anos após a cessação do serviço.

III. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados Pessoais – LPDP).

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD.

Todavia, o tratamento de dados de saúde é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.



Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, o fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados ou dos representantes legais, quando os titulares dos dados sejam incapazes.

Assim, é necessário o «consentimento expresso do titular» observando as exigências elencadas no artigo 3º al.h) da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Nos termos do artigo 10.º da LPDP, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respectivo titular.

A Requerente não logrou juntar o respetivo modelo de consentimento por forma a apurar da sua conformidade com as exigências legais acima expressas.

Importa assim que o faça.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo) não sendo a mesma excessiva, na sua maioria.

No que respeita às convicções religiosas basta informar as pessoas de quais os serviços religiosos existentes e disponíveis, não havendo qualquer necessidade de recolha dessa informação em relação os utentes.

Por outro lado e no que tange à recolha de imagem e som – captação durante os momentos recreativos e festivos -, importa mencionar que deverá ser obtido o consentimento específico e para cada situação.

Aos membros do agregado familiar, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (cfr. alínea d) do artigo 5.º da LPD), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (cfr. alínea e) do



artigo 5.º da LPD), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos, incompletos ou não necessários (cfr. alíneas c) e d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º da LPDP).

Deverão ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objecto de tratamento, e no que respeita aos dados de saúde o responsável deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da LPDP, os sistemas devem garantir a separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais. Os dados de saúde apenas podem ser tratados pelos profissionais de saúde do requerente.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Quanto à comunicação a realizar, consigna-se os dados envolvidos deverão ser os estritamente necessários ao fim visado.

Contudo e dada a atividade que se declara - apoio social a pessoas idosas – não se descortina qual a razão/explicação para a pretendida comunicação para a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, pelo que não se autoriza a mesma.

No que respeita ao tempo de conservação dos dados proposto pela Requerente, entende-se ser o mesmo excessivo e não respeitador do que se fixa no artigo 5º alínea e) da LPDP.

Com efeito devendo os dados ser conservados pelo tempo estritamente necessário ao alcance do fim almejado com o presente tratamento, entende-se que o tempo de um ano após a cessação do serviço prestado, se mostra o suficiente e adequado.

Admite-se a conservação dos dados pelo período de 10 anos, para efeitos de faturação.



IV. Da Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o presente tratamento de dados pessoais nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa.

Finalidade: Gestão de clientes.

Categoria de Dados pessoais tratados:

1. Dados dos utentes – nome, data de nascimento, nacionalidade, morada, contactos telefónicos, n.º de BI/Cartão do Cidadão, n.º de identificação fiscal, n.º de beneficiário da Segurança Social, N.º do Serviço Nacional de Saúde, subsistema de saúde, rede social de suporte, NIB, banco, titular da conta, forma de pagamento, nome e contacto do médico assistente, situação clínica, grupo sanguíneo, história médica, relatório médico, deficiências/incapacidades, mobilidade, higienização, alimentação, medicação, serviços solicitados, grau de dependência, motivos do pedido, serviços prestados, ocupação de tempos livres e visitas domiciliárias, tipo de contrato, descontos atribuídos, data de início e cessação do serviço, motivo da cessação, autorização para divulgação de publicidade, identificação do responsável pelo acesso à chave do domicílio e regras de utilização, imagem e som dos utentes (estes mediante consentimento colhido para cada atividade/festividade);
2. Identificação das pessoas próximas do cliente – nome, morada e contactos telefónicos.

Entidades a quem podem ser comunicados: Há comunicação de dados - os estritamente necessários – para a Segurança Social, Finanças, Câmara Municipal da Trofa, Tribunais e Hospitais.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferência de dados para países terceiros: Não há.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Mediante pedido dirigido ao responsável.

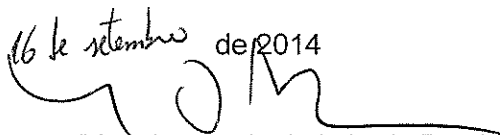
Prazo de conservação dos dados: Dez anos para os dados de faturação e um ano após a cessação do serviço prestado ao cliente, para os restantes dados.



Outras Condições:

- A comunicação de dados supõe o consentimento prévio dos respetivos titulares;
- Há que juntar o formulário do consentimento;
- Não se autoriza a recolha do dado convicções religiosas e a comunicação de dados para CPCJ.

Lisboa, 16 de setembro de 2014


Luís Barroso (Vogal em substituição da Presidente)